



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CPGE Nº 318, de 19 de julho de 2021.

Regulamenta a apuração dos honorários advocatícios, relativo ao REFIS 2021, devidos aos Procuradores do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que foi instituído o Programa de parcelamento incentivado de Débitos Fiscais, através da Lei estadual nº 11.331/21 – REFIS 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação do valor dos honorários advocatícios, a serem pagos pelos contribuintes quando houver CDAs ajuizadas ou protestadas conforme previsto no art. 3º, inciso V, da Lei estadual nº 11.331/21 - REFIS 2021;

CONSIDERANDO as propostas da Assembleia Geral da Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo, em 12/07/2021;

CONSIDERANDO o julgamento da ADPF de nº 598 que reconheceu constitucional o artigo 12 da Lei nº 4.708/1992 e, por arrastamento, a resolução 256/2012 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE o Conselho da PGE/ES fixar os honorários advocatícios no REFIS 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os honorários advocatícios serão apurados à razão de 10% (dez por cento) do valor de adesão feito pelo contribuinte no REFIS 2021 por processo judicial de execução fiscal e por montante de CDA protestada, nos termos dos Anexos I e II da Lei estadual nº 11.331/21 - REFIS 2021.

§1º. Fica autorizado o parcelamento dos honorários advocatícios em até 60 (sessenta) parcelas mensais, observado o valor mínimo da parcela mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§ 2º. Para viabilizar o pagamento à vista da verba honorária, poderão ser concedidos descontos ao contribuinte, observados os seguintes parâmetros:

VALOR DOS HONORÁRIOS	DESCONTO
até R\$ 200.000,00	10%
de R\$ 200.000,00 até R\$ 400.000,00	20%
de R\$ 400.000,00 até R\$ 600.000,00	30%
de R\$ 600.000,00 até R\$ 800.000,00	35%
acima de R\$ 800.000,00	40%

§ 3º. Para as dívidas de até 5.000 VRTEs, considerado o montante do valor de adesão feito pelo contribuinte no REFIS 2021, não haverá cobrança dos honorários advocatícios.

§ 4º. Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado, na forma desta Resolução, serão obrigatoriamente recolhidos em conta mantida pela APES para tal fim, podendo ser feito por meio de boleto bancário, pix ou outra forma de transferência entre instituições financeiras.

Art. 2º. A presente Resolução se aplica exclusivamente ao REFIS 2021, não alterando o regulamento e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 256/2012 quanto ao rateio dos honorários advocatícios entre os Procuradores do Estado e demais regimentos que não colidam com a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jasson Hibner Amaral
Procurador-Geral do Estado

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE - GPGE
assinado em 05/08/2021 16:20:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/08/2021 16:20:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPPF PIMENTEL (ASSESSORA DO CONSELHO - PGE - CPGE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-SQF71C>